



Prefeitura Municipal de Muriaé

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei /2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R\$ 177.000,00** (cento e setenta e sete mil reais), conforme discriminado abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.122.0001.2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria	
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
155.99 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	R\$ 110.000,00

TOTAL	R\$ 110.000,00
--------------	-----------------------

02 - EXECUTIVO	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0001.2.109 - Manutenção das Atividades da Secretaria	
3390.35.00 - Serviços de Consultoria	
102.00 Rec. Imp. Transf. de Impostos Vinculados à Saúde	R\$ 66.000,00

TOTAL	R\$ 66.000,00
--------------	----------------------

02.06.02.10.301.0037.2.711 - Manutenção das Ações da Saúde Prisional - RP	
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
102.00 Rec. Imp. Transf. de Impostos Vinculados à Saúde	R\$ 1.000,00

TOTAL	R\$ 1.000,00
--------------	---------------------

TOTAL GERAL	R\$ 177.000,00
--------------------	-----------------------

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ	
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.122.0001.2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria	
3390.39.00 537 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
155.99 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	R\$ 110.000,00

TOTAL	R\$ 110.000,00
--------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Muriaé

Gabinete do Prefeito

02 - EXECUTIVO	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0001.2.109 - Manutenção das Atividades da Secretaria	
3390.39.00 808 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
102.00 Rec. Imp. Transf. de Impostos Vinculados à Saúde	R\$ 66.000,00
TOTAL	R\$ 66.000,00
02.06.02.10.301.0037.2.118 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
3390.39.00 853 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
102.00 Rec. Imp. Transf. de Impostos Vinculados à Saúde	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 177.000,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de Agosto de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

Gabinete do Prefeito

Muriaé, 10 de Agosto de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover a abertura de Crédito Adicional Especial para atender às despesas correntes da Secretaria Municipal de Saúde.

O atual projeto que é trazido a esta insigne Casa Legislativa tem o propósito de consignar no orçamento anual, utilizado pelo poder executivo para a realização de suas tarefas legais e institucionais, a suplementação imprescindível para a consecução de suas atividades e o bom andamento das mesmas.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, além de auxiliarem no planejamento e na estruturação contábil de aplicação dos recursos públicos. Esse são advindos das receitas que compõem o quadro de recebimentos, tanto federais, estaduais e mesmo municipais. Guardando as orientações do Manual Técnico do orçamento, do Ministério da Fazenda, propomos o atual projeto de lei com o fito de ajuste em suas contas econômicas.

O orçamento atual não consignou na descrição das categorias econômicas de despesas todas as possibilidades e necessidades para que a atual administração pudesse atender aos requisitos legais e contábeis prescritos entre outros às do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, os ajustes tornam-se imprescindíveis para que a alocação dos recursos se coadunem aos parâmetros exarados pelas cortes competentes no acompanhamento e fiscalização dos gastos orçamentários. Tais requisitos aqui apresentados contribuirão no processo de transparência da utilização dos recursos públicos.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal